



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051
www.cidadania.gov.br

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 4
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000056070202284

Programação SIGTV nº: 500080720220001

Ente Federado/UF: ANAURILANDIA/MS

Emenda: 202281000306

Parlamentar: EMENDA RELATOR GERAL

Unidades Beneficiárias: CENTRO DE CONVIVÊNCIA CONVIVER; ASILO VOVÔ MÁRIO; PROJETO ETERNO APRENDIZ; E APAE ANAURILANDIA

Valor da Programação: R\$ 120.000,00

Número da Ordem Bancária: 2022OB813083

Instituição Financeira: Banco do Brasil (001)

Agência: 039284

Conta Bancária: 000000144606

Senhor(a) Gestor(a),

O presente documento tem por escopo expedir as orientações necessárias à boa e regular execução dos recursos repassado via Programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, oriundos de Emenda Parlamentar alocada no Orçamento Geral da União – OGU, para fins de investimento (Grupo de Natureza de Despesa – GND 4).

De início, cumpre destacar que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, revogada pela Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.

Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para fins de investimento (GND 4), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em qualquer das modalidades ou pequenos reparos.

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da aquisição, como determina o art. 29, da Portaria em comento.

Cumprе mencionar que, na modalidade fundo a fundo, os recursos são repassados para as contas bancárias específicas vinculadas aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o que determina o art. 9º, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de aquisição de bens e materiais permanentes, conforme previsão do art. 5º, inciso I, também da Portaria. Nesse entendimento, quem deverá adquirir os bens constantes da Planilha de Itens aprovada por este Ministério, são os Entes Federados e não as entidades beneficiárias.

Dessa forma, aqueles itens adquiridos com destinação às entidades privadas (unidades privadas), deverão ser formalizados em instrumento próprio (Termo de Cessão de Uso), para que aquele bem seja utilizado nas ações previamente aprovadas, nos termos do §1º do art. 29 da Portaria 580/2020.

Neste ponto, cabe ressaltar a competência do Conselho de Assistência Social, eis que, o órgão de controle social deverá se manifestar sempre previamente à escolha dos bens, bem como em caso de eventual alteração da planilha de itens a serem adquiridos.

No que tange aos equipamentos e bens permanentes que poderão ser adquiridos, o Ente Federado deverá pautar-se na lista da Portaria MC Nº 69, de 24 de junho de 2022, da Secretaria Nacional de Assistência Social, em atenção ao que dispõe no art. 25, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.

Há também a possibilidade de aquisição de veículos. Neste caso, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos arts. 25 e 26, da Portaria nº 580/2020, deverá atender à Portaria nº 121, de 19 de outubro de 2021, alterada pela portaria nº 33, de 11 de março de 2022, que padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social, elencando as configurações mínimas necessárias para cada tipo de veículo que se pretenda adquirir. Além das especificações mínimas necessárias, o Ente deverá, obrigatoriamente, padronizar o veículo com a logomarca do SUAS, conforme modelo anexo.

Destacamos que, para a aquisição dos bens deverá sempre ser realizado processo licitatório, em atenção à Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão eletrônico em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social. Ainda, é permitida, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente se mais vantajosa. Nesse sentido, quando houver a disponibilidade de ata de registro no Ministério da Cidadania, o ente poderá aderir para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Cumprе salientar que, após o recebimento do recurso, há a possibilidade de alteração da programação, mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica, bem como com ato do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme determina o artigo 24 da Portaria 580/2020.

No entanto, para que esta alteração seja deferida, faz-se necessário a estrita observância dos prazos mencionados nos incisos I e II do referido artigo 24 da Portaria 580/2020, conforme verifica-se do trecho abaixo colacionado:

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Tratando-se de desistência de recebimento do recurso ou do bem pela unidade referenciada, a exigência é de que seja apresentada a documentação comprobatória pelo gestor da assistência social, consoante disposição do §1º, do artigo 24 da Portaria 580 de 31 de dezembro de 2020.

A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução, conforme disposição do §2º do artigo 24 da Portaria 580/2020.

Por fim, os recursos repassados a título de estruturação da rede (GND 4 - investimento), deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse, de acordo com o art. 36, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020. Vale ressaltar que a norma legal não incluiu previsão de prorrogação do referido prazo.

Portanto, se após a aquisição de todos os itens da planilha, que fora aprovada por este Ministério, ainda existir saldo na conta específica do SIGTV, este recurso poderá ser utilizado para aquisição de novos itens para a mesma unidade beneficiária indicada, ou outra que por ventura vier a ser beneficiada, desde que, dentro do prazo de execução, sejam devidamente aprovados pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado e posteriormente submetido, via ofício à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social para análise e aprovação, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

Caso o **Ente Federado** resolva devolver o saldo disponível na conta específica, poderá fazer por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, a qual deverá ser obtida no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, e os campos abaixo mencionados deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: **330013**

Gestão: **00001**

Código do Recolhimento: **18889-1**

Número de Referência: **(Número da programação)**

Ao proceder a devolução, solicitamos enviar ofício ao FNAS, direcionado à Coordenação Geral de Prestação de Contas com cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, a qual programação se refere, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o art. 37 da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

Não obstante, encaminhamos em anexo um Guia de Orientação - Portaria Ministerial nº 580/2020, elaborado por este Ministério, para melhor elucidar o uso de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do Ministério da Cidadania, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***Denise Borges de Souza Estevam**

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 21/10/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13086163** e o código CRC **D04F2D8F**.

Referência: Processo nº 71000.056070/2022-84

SEI nº 13086163